

LEI Nº 025/97
DE 18 DE ABRIL DE 1997

AUTORIZA ACORDO DE
PARCELAMENTO COM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO,
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a em nome do Município de
São Cristóvão - Sergipe, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica
Federal - CEF, na forma da Resolução 202 do Conselho Curador do FGTS, e da
Circular CEF nº 66/96 de 21.03.96, relativo à dívida havida junto ao Fundo de
Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica
autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos
Municípios durante todo o prazo de vigência do Ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo durante o prazo do Acordo de
Parcelamento, consignará, nos orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes
ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, em 18 de abril de 1997.


ARMANDO BATALHA DE GÓIS
Prefeito Municipal